



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 4/2024

Sumário: Aprova a metodologia de construção de perfis de perdas na rede de transporte do setor elétrico.

Metodologia de construção de perfis de perdas na rede de transporte do setor elétrico

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), impôs à ERSE a produção de nova regulamentação e a adaptação da já existente às mudanças de regime operadas.

Em consequência, a ERSE realizou uma consulta pública (Consulta Pública n.º 113) de revisão regulamentar do setor elétrico que culminou com a aprovação dos diversos regulamentos, em julho de 2023. Alguns destes regulamentos preveem a produção de nova regulamentação ou a revisão de regulamentação já existente, sendo o caso do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do Setor Elétrico (RARI), aprovado pelo Regulamento n.º 818/2023, de 27 de julho.

No âmbito da Consulta Pública n.º 113, foi alterada a mecânica de cálculo e publicitação dos perfis de perdas. O RARI estabelece que, uma vez aprovados os fatores de ajustamento para perdas, os operadores passem a calcular os perfis de perdas, a publicitá-los diretamente nas suas páginas na internet e a enviá-los à ERSE acompanhados dos estudos que os justificam. Os operadores determinam estes perfis por aplicação da metodologia prevista no n.º 8 do artigo 31.º do RARI, a partir dos fatores de ajustamento para perdas aprovados pela ERSE.

Para efeitos da aprovação da referida metodologia, inicialmente e sempre que se justifiquem alterações, os operadores enviam à ERSE uma proposta de metodologia de construção dos perfis de perdas, para aprovação.

Uma vez que o RARI prevê, pela primeira vez, a aprovação desta metodologia de construção dos perfis de perdas, incumbiu os operadores de apresentarem propostas até 60 dias depois da sua publicação. A ERSE recebeu e analisou as propostas dos operadores, tendo promovido a aprovação das metodologias, através da Consulta Pública n.º 118. Esta aprovação ocorreu em prazo compatível com a aplicação das metodologias pelos operadores e consequente publicação dos perfis de perdas para 2024, nos prazos previstos. Em concreto, uma vez aprovados os valores dos fatores de ajustamento para perdas, o operador da rede de transporte aplica a metodologia aprovada para construção dos perfis de perdas e publica os perfis até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

A proposta da ERSE seguiu de perto as propostas recebidas e, acompanhada do respetivo documento justificativo, foi submetida a parecer do Conselho Consultivo e a consulta pública expedita por estar em causa a norma complementar ao RARI proposta pelo operador da rede de transporte e trabalhada pela ERSE, bem como em razão da necessidade de aprovar a metodologia de construção dos perfis de perdas a tempo da sua determinação e publicação, pelo operador de rede, para aplicação a partir de 1 de janeiro de 2024.

O parecer do Conselho Consultivo e os comentários dos interessados, bem como a análise da ERSE aos mesmos, são publicados no site da ERSE.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 206.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação atual, do artigo 31.º do Regulamento n.º 818/2023, de 27 de julho, através de consulta pública por 15 dias contínuos nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva estabelece a metodologia para a construção de perfis de perdas na Rede Nacional de Transporte do setor elétrico, nos termos do artigo 31.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 818/2023, de 27 de julho.

Artigo 2.º

Siglas e definições

Na presente Diretiva são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AT – Alta Tensão;
- b) MAT – Muito Alta Tensão;



- c) RARI – Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico;
- d) RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade, em Portugal continental;
- e) SEN – Sistema Elétrico Nacional.

Para efeitos da presente Diretiva, são aplicáveis as definições previstas no regime legal que estabelece a organização e o funcionamento do SEN, bem como a seguinte:

- f) Fatores de ajustamento para perdas – os fatores aprovados pela ERSE, mediante proposta do operador da RNT acompanhada pelos documentos que os justificam, para as situações referidas no artigo 3.º, discriminados por período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), nos termos do RARI.

Artigo 3.º

Perfis de perdas

Os perfis de perdas são determinados pelo operador da RNT, por aplicação da presente metodologia aos fatores de ajustamento para perdas, aprovados pela ERSE, para instalações ligadas nas seguintes situações:

- a) Na rede de transporte, em MAT (γ_i^{MAT}); ou
- b) Na fronteira em AT entre a rede de transporte e a rede de distribuição ($\gamma_i^{AT/RNT}$).

Artigo 4.º

Fatores de correção mensal

Os fatores de correção normalizados (A_m) são determinados pelo operador da RNT, com base nos valores históricos das perdas ocorridos nos últimos cinco anos, a partir dos valores médios mensais, dados pela relação entre as perdas médias em cada mês e as perdas anuais.

Artigo 5.º

Valores dos perfis de perdas

1- Os valores dos perfis de perdas nas situações referidas no artigo 3.º, para cada período horário, são obtidos pelas seguintes expressões:

- a) Na rede de transporte, em MAT:

$$pf_{i,m}^{MAT} = \gamma_i^{MAT} \times A_m$$

- b) Na fronteira em AT da rede de transporte com a rede de distribuição:

$$pf_{i,m}^{AT/RNT} = \gamma_i^{AT/RNT} \times A_m$$

em que:

$pf_{i,m}^{MAT}$	Fator de perdas corrigido na rede de transporte em MAT, no período horário $i = 1, \dots, 4$ (ponta, cheias, vazio normal e super vazio) e mês $m = 1, \dots, 12$;
γ_i^{MAT}	Fator de ajustamento para perdas anual na rede de transporte em MAT, aprovado para o período horário $i = 1, \dots, 4$ (ponta, cheias, vazio normal e super vazio);
A_m	Fator de correção mensal para o mês $m = 1, \dots, 12$;
$pf_{i,m}^{AT/RNT}$	Fator de perdas corrigido na rede de transporte incluindo a transformação MAT/AT, no período horário $i = 1, \dots, 4$ (ponta, cheias, vazio normal e super vazio) e mês $m = 1, \dots, 12$;
$\gamma_i^{AT/RNT}$	Fator de ajustamento para perdas anual na rede de transporte incluindo a transformação MAT/AT, aprovado para o período horário $i = 1, \dots, 4$ (ponta, cheias, vazio normal e super vazio).

- 2- A determinação dos fatores de perdas corrigidos, em cada uma das situações referidas no Artigo 3.º, resulta no Quadro 1 que contém a distribuição mensal dos fatores de perdas corrigidos com discriminação por período horário.

Quadro 1 – Fatores de perdas corrigidos

$m \setminus i$	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
1	$V_P \times A_1$	$V_C \times A_1$	$V_V \times A_1$	$V_{SV} \times A_1$
2	$V_P \times A_2$	$V_C \times A_2$	$V_V \times A_2$	$V_{SV} \times A_2$
3	$V_P \times A_3$	$V_C \times A_3$	$V_V \times A_3$	$V_{SV} \times A_3$
4	$V_P \times A_4$	$V_C \times A_4$	$V_V \times A_4$	$V_{SV} \times A_4$
5	$V_P \times A_5$	$V_C \times A_5$	$V_V \times A_5$	$V_{SV} \times A_5$
6	$V_P \times A_6$	$V_C \times A_6$	$V_V \times A_6$	$V_{SV} \times A_6$
7	$V_P \times A_7$	$V_C \times A_7$	$V_V \times A_7$	$V_{SV} \times A_7$
8	$V_P \times A_8$	$V_C \times A_8$	$V_V \times A_8$	$V_{SV} \times A_8$
9	$V_P \times A_9$	$V_C \times A_9$	$V_V \times A_9$	$V_{SV} \times A_9$
10	$V_P \times A_{10}$	$V_C \times A_{10}$	$V_V \times A_{10}$	$V_{SV} \times A_{10}$
11	$V_P \times A_{11}$	$V_C \times A_{11}$	$V_V \times A_{11}$	$V_{SV} \times A_{11}$
12	$V_P \times A_{12}$	$V_C \times A_{12}$	$V_V \times A_{12}$	$V_{SV} \times A_{12}$

- 3- Com base no Quadro 1, o operador da RNT constrói os perfis de perdas quarto-horários, para o ano seguinte, para cada uma das situações referidas no Artigo 3.º, considerando o mesmo valor do perfil de perdas para todos os períodos de 15 minutos do mesmo mês e do mesmo período horário.
- 4- Os valores quarto-horários dos perfis de perdas são adimensionais, devendo ser arredondados até à sétima casa decimal.

Artigo 6.º

Divulgação dos perfis de perdas

O operador da RNT deve publicar, até 31 de dezembro de cada ano, de forma clara e facilmente acessível, nas suas páginas na internet, os valores dos perfis de perdas para o ano seguinte, para cada uma das situações referidas no artigo 3.º, apurados através da aplicação da presente metodologia.

O operador da RNT deve publicar ainda um relatório sobre a aplicação anual da metodologia.

O operador deve enviar os perfis de perdas e o respetivo relatório à ERSE, antes da sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o ponto 64 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, aprovado pela Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos na data da sua aprovação.

20 de dezembro de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal — *Isabel Apolinário*, vogal.

317206874